

LEI Nº 349

DATA: 27 de junho de 1966

SÚMULA: Autoriza a elevação de emolumentos.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 349

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a elevar a Tabela de "LICENÇAS DIVERSAS", a que se refere o Artigo 43 do Código de Posturas Municipais, na seguinte ordem:

Alinhamento para prédios - de Cr\$	2	para	Cr\$ 100
Idem para muros - de Cr\$	1	para	Cr\$ 50
Idem para cêrcas - de Cr\$	0,50	"	Cr\$ 50
Baile Público - de Cr\$	20	"	Cr\$ 500

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de junho de 1966.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal